



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Ano XXI - Edição nº 1411

03 de novembro de 2021

Renovação de Matrícula Rede Municipal

A Secretaria Municipal de Educação está em período de Renovação de Matrícula para o ano letivo de 2022.

Procure a Unidade Escolar para a renovação e garanta a sua vaga para o ano que vem.



18/10 a 12/11 (segunda à sexta-feira)

7h30min às 11h30min e 13h às 17h

17h30min às 21h30min (EJA)

Os horários acima são de acordo com o(s) turno(s) que as Unidades Escolares atendem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2438-5300

www.valenca.rj.gov.br e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA

Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR

Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE

Sebastião Eric Vasconcellos

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2453-4765

PROCURADORIA GERAL

Jaqueline Magalhães dos Santos

pgm.valenca@gmail.com

(24) 2453--2932

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Andrea Ferreira de Avellar

pmv.asscom@gmail.com

(24) 2452-1686

EDUCAÇÃO

Mara Lúcia Marques de Medeiros Oliveira

sme@valenca.rj.gov.br

(24)2453-7402 / 2458-4866

R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves

obraspmv@valenca.rj.gov.br

(24)2453-4303

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado

servpublico@valenca.rj.gov.br

(24)2452-1442

Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

José Carlos Fraga

planejamento.valenca@gmail.com

(24) 2453-2891

R. Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rafael Oliveira Tavares

smas@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-4046

Rua Conde de Valença, 58 - Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro

esporteelazervalenca@hotmail.com

(24)2452-4698

Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Helio Lemos Suzano

sectur@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-3855

R. Carneiro de Mendonça, 139 -Centro

SAÚDE

Márcio Roncalli de Almeida Petrillo

sms@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-1474

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Juarez de Souza Gomes

Telefone:(24) 2453 - 5848

Endereço: Travessa Fonseca, 112

Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ

Antônio José Lima de Ávila

Telefone: (24)2471-5961

SANTA ISABEL

Lauro Roberto dos Santos

Telefone: (24)2457-1201

PENTAGNA

Telefone: (24)2453-8971

PARAPEÚNA

Maria Aparecida da Silva

Telefone: (24)2453-9138

CONSERVATÓRIA

Victor Emanuel do Couto

Telefone: (24)2438-1188

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676

Centro - Valença - RJ

Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos

VICE-PRESIDENTE

Bernardo de Souza Machado

1º SECRETÁRIO

Fabiane Medeiros Silva

2º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE

Paulo Sérgio Murat Junior

Telefone:(24) 2542-8650

Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108

Centro - Valença/RJ

UFIVA - R\$ 85,45

de acordo com o Decreto 171 de 18/11/2020 publicado no Boletim Oficial edição 1.275 de 23/11/2020.

UFIR - R\$ 3,7053

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 190 de 28/12/2019 publicada no D.O.E. de 29.12.2020, pág. 09.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior

governo@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-4776

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

José Eduardo Goulart Lago

smci@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-1815

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza

adm@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-3109

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva

fazenda@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-4352

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes da Graça

sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-8638

Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Silvio Rogério Furtado da Graça

sappma@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-3366

Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMPRAS E LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 21755/2021

Objeto: Aquisição de recarga de vale transporte eletrônico (SINDCARD) para atender os funcionários da Prefeitura Municipal de Valença.

Favorecido: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Barra Mansa –SINDPASS.

Valor: R\$ 21.381,60 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

Fundamentação Legal: “Caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA nº 001/2021

Processo Administração nº: 5872/2021

Objeto: qualificação de as entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos como organização social na área da saúde no município de valença, para futura celebração de contrato de gestão-cooperação.

Tipo de Licitação: convocação pública.

Informações: (24) 2452-1474 e-mail: smsvalenca@uol.com.br

Horário: 09:00 às 17:00 horas

Data e hora de reabertura da convocação pública: dia 03 de novembro de 2021 à 08 de novembro de 2021 de 09:00 às 17:00 horas.

Retirada do Edital:

o edital encontra-se disponível no site da prefeitura municipal de valença – rj www.valenca.rj.gov.br

Comissão de Qualificação de Organização Social



Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Administração

Servidor Online

De cara nova e em novo endereço

<https://minhafolha.cloud.betha.com.br>

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 461/2021)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: DISTRIBUIDORA BRAZLIMP

Pregão Eletrônico nº: 032/2021

Processo Primitivo nº: 10.445/2021

Objeto: Aquisição de produtos diversos, destinados ao estoque do Almoxarifado Central – Secretaria Municipal de Administração.

Valor: R\$ 39.795,90 (trinta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 457/2021)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: JOSÉ R JULIO DA SILVA CESTAS BÁSICAS E UTILIDADES DO LAR

Pregão Eletrônico nº: 032/2021

Processo Primitivo nº: 10.445/2021

Objeto: Aquisição de produtos diversos, destinados ao estoque do Almoxarifado Central – Secretaria Municipal de Administração.

Valor: R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais)

EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 458/2021)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: MARC SOLUÇÕES EM PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Pregão Eletrônico nº: 032/2021

Processo Primitivo nº: 10.445/2021

Objeto: Aquisição de produtos diversos, destinados ao estoque do Almoxarifado Central – Secretaria Municipal de Administração.

Valor: R\$ 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 459/2021)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: RAPHAEL FERNANDES DOS SANTOS BELTRAMI

Pregão Eletrônico nº: 032/2021

Processo Primitivo nº: 10.445/2021

Objeto: Aquisição de produtos diversos, destinados ao estoque do Almoxarifado Central – Secretaria Municipal de Administração.

Valor: R\$ 1.112,00 (um mil e cento e doze reais)



EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 454/2021)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: WORD LICITAÇÕES COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS EIRELI
Pregão Eletrônico nº: 032/2021
Processo Primitivo nº: 10.445/2021
Objeto: Aquisição de produtos diversos, destinados ao estoque do Almoxarifado Central – Secretaria Municipal de Administração.
Valor: R\$ 11.762,00 (onze mil e setecentos e sessenta e dois reais)

EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 456/2021)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: GÊNESIS COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME
Pregão Eletrônico nº: 032/2021
Processo Primitivo nº: 10.445/2021
Objeto: Aquisição de produtos diversos, destinados ao estoque do Almoxarifado Central – Secretaria Municipal de Administração.
Valor: R\$ 12.070,00 (doze mil e setenta reais)

EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 460/2021)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: DAGEAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA
Pregão Eletrônico nº: 032/2021
Processo Primitivo nº: 10.445/2021
Objeto: Aquisição de produtos diversos, destinados ao estoque do Almoxarifado Central – Secretaria Municipal de Administração.
Valor: R\$ 3.802,70 (três mil, oitocentos e dois reais e setenta centavos)

EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 455/2021)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: CAFÉ CANADÁ LTDA
Pregão Eletrônico nº: 032/2021
Processo Primitivo nº: 10.445/2021
Objeto: Aquisição de produtos diversos, destinados ao estoque do Almoxarifado Central – Secretaria Municipal de Administração.
Valor: R\$ 17.480,00 (dezessete mil e quatrocentos e oitenta reais)

EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 425/2021)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: MORELLI DE SOUZA HORTIFRUTI BENFICA LTDA
Pregão Eletrônico nº: 014/2021
Processo Primitivo nº: 18.121/2020
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios/materiais de higiene e limpeza, destinados a atender escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.
Valor: R\$ 194.548,70 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta centavos)

EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 410/2021)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: ROTA 393 ALIMENTOS LTDA
Pregão Eletrônico nº: 014/2021
Processo Primitivo nº: 18.121/2020
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios/materiais de higiene e limpeza, destinados a atender escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.
Valor: R\$ 21.554,75 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)

EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 411/2021)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: ROTA 393 ALIMENTOS LTDA
Pregão Eletrônico nº: 014/2021
Processo Primitivo nº: 18.121/2020
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios/materiais de higiene e limpeza, destinados a atender escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.
Valor: R\$ 98.484,70 (noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos)

EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 475/2021)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: RTT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Pregão Eletrônico nº: 023/2021
Processo Primitivo nº: 7.810/2021
Objeto: Aquisição de peças, equipamentos e suprimentos de informática, destinados a atender a diversas secretarias municipais.
Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença
Contratado: Reboque e Mecânica Valença
Processo Administrativo: 12.331/2021
Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva de veículos leves pertencentes a Prefeitura Municipal
Valor: R\$ 17.557,69 (dezessete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos)



CERTIDÕES E LICENÇAS

CONCESSÃO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA torna público que concedeu a Certidão Ambiental – C.A. nº 021/2021, através do processo nº 20.181/2021 a CM EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 09.033.963/0001-66, para atividade de Testes e Análises Técnicas de Sistemas de Gás Natural Veicular (GNV) em veículos automotores, no imóvel localizado na Rua Dr. Almir Fagundes de Souza, nº 23, Lote 4, Quadra A – Benfica – Valença/RJ.

CONCESSÃO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA torna público que concedeu a Licença de Operação – L.O. nº 007/2021, através do processo nº 18.812/2021 a E. FERREIRA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ 04.017.722/0001-00, para realizar a atividade de fabricação de linguiça e derivados de carne no seguinte local: Estrada Valença/Pentagna, 2.302 – João Bonito – Valença/RJ.

PORTARIAS

PORTARIA PMV. Nº. 789. DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 19934/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **MARCELA MYRRHA DA SILVA**, matrícula nº. 140.520, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 19934/2021, e como seu substituto o (a) servidor (a) **Isis Nonato do Nascimento**, matrícula nº. 105.590.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 790. DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 22371/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **OMAR FIGUEIRA NETO**, matrícula nº. MS 1432887-9, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 19.627/2021 (Diretoria da Vigilância em Saúde-aquisição de veículo automotivo), e como seu substituto o (a) servidor (a) **Vera Lúcia de Freitas Bastos**, matrícula nº. 101.826.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 791. DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 22372/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **JANAÍNA GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 211.305, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 7652/2021 (Diretoria da Atenção Primária-aquisição de equipamentos eletrônicos), e como seu substituto o (a) servidor (a) **Thiago Ferreira da Silva**, matrícula nº. 211.401.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 792, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 22373/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **THIAGO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 211.401, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 20.387/2021 (Comissão de Medicamentos-aquisição de Home Care), e como seu substituto o (a) servidor (a) **Lucilei da Silva**, matrícula nº. 105.627.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº. 179, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a correção da Unidade Fiscal de Valença para o ano de 2022, dando outras providências correlatas.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 3º, da Lei municipal nº. 3.094, de 13 de dezembro de 2018, que *“Fixa novo valor para Unidade Fiscal de Valença-UFIVA, e dá outras providências;”*

DECRETA:

Art. 1º. A Unidade Fiscal de Valença sofrerá a correção de 10,78% (dez vírgula setenta e oito por cento), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, conforme preconiza o art. 3º, da Lei municipal nº. 3.094, de 13 de dezembro de 2018, passando a ter o valor de R\$ 94,66 (noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos) a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Valença contra a
DENGUE

Com apenas 10 minutos por semana você combate o mosquito e afasta os riscos da doença.

- 👉 Caixas d'água vedadas;
- 👉 Calhas limpas;
- 👉 Galões, poços e barris bem fechados;
- 👉 Pneus sem água e em lugares cobertos;
- 👉 Pratos de vasos de plantas com areia.



FAÇA SUA PARTE!



Prefeitura
de Valença

Secretaria M.
de Saúde

**DECRETO Nº. 178, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.****Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.**

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.248, de 22 de Dezembro de 2020 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 22202/2021, com a solicitação da Secretária Municipal de Fazenda;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.01	Manutenção da Assessoria de Comunicação Social	04.131.0003.2.009	3.3.90.39.99.99.00	0000	10.000,00
02.02	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Procuradoria Jurídica	04.122.0002.2.013	3.3.90.36.99.00.00	0000	60.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Administração	04.122.0002.2.021	3.3.90.30.99.00.00 3.3.90.39.99.99.00	0000 0000	30.000,00 75.000,00
02.13	Manutenção e Ampliação da Guarda Municipal	06.181.0017.2.083	3.3.90.30.99.00.00	0000	25.000,00
02.13	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública	15.452.0017.2.084	3.3.90.39.99.99.00	0000	80.000,00
	TOTAL				280.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria-Chefia de Gabinete	04.122.0002.2.007	3.3.90.30.99.00.00 3.3.90.48.00.00.00	0000 0000	30.000,00 10.000,00
02.01	Contribuição a Entidades Municipais	04.122.0016.1.003	3.3.50.41.00.00.00	0000	15.000,00
02.01	Aparelhamento e Reaparelhamento de Logradouros Públicos	04.122.0023.2.012	3.3.90.36.99.00.00	0000	10.000,00
02.01	Manutenção da Assessoria de Comunicação Social	04.131.0003.2.009	3.3.90.36.99.00.00	0000	10.000,00
02.01	Promoção de Eventos	04.131.0007.1.002	3.3.90.39.99.99.00	0000	10.000,00
02.05	Modernização dos Sistemas de Informação	04.126.0005.1.005	3.3.90.30.99.00.00 3.3.90.40.06.00.00	0000 0000	10.000,00 25.000,00
02.05	Participação e Realização de Cursos e Benefícios ao Servidor	04.128.0004.2.023	3.3.90.46.00.00.00	0000	10.000,00
02.07	Manutenção e Operacionalização da Secretaria- Obras	04.122.0002.2.032	3.3.90.30.24.11.00 4.4.90.52.99.00.00	0000 0000	10.000,00 20.000,00
02.13	Manutenção e Ampliação da Guarda Municipal	06.181.0017.2.083	3.3.90.30.01.00.00 3.3.90.39.99.99.00 4.4.90.52.99.00.00	0000 0000 0000	4.000,00 12.000,00 9.000,00
02.13	Aquisição/Manutenção de Veículos	26.782.0020.2.094	4.4.90.52.48.00.00	0000	95.000,00
	TOTAL				280.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



DECRETO Nº. 181, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe **Lei nº. 3.310, de 26 de outubro de 2021**;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	RES 2438-TRS E FAV	10.302.0024.1.379	33.90.39.99.99.00	0012	87.600,00
	TOTAL				87.600,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros estaduais, através do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SES nº. 2.438, de 14 de Setembro de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 182, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe **Lei nº. 3.311, de 26 de outubro de 2021**;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	10.122.0038.1.366	33.90.39.99.99.00	0016	480.000,00
	TOTAL				480.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros federais, de acordo com a Portaria GM/MS nº. 2.336, de 14 de setembro de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

**DECRETO Nº. 183, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe **Lei nº. 3.314, de 26 de outubro de 2021**;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 6.650.702,50 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil, setecentos e dois reais e cinquenta centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	RES 2429-COFI-RAPS	10.302.0024.1.386	33.90.30.99.00.00	0012	275.702,50
03.01	RES 2429-COFI-RAPS	10.302.0024.1.386	33.90.36.99.00.00	0012	40.000,00
03.01	RES 2429-COFI-RAPS	10.302.0024.1.386	3.3.90.39.99.99.00	0012	75.000,00
03.01	RES 2429-COFI-RAPS	10.302.0024.1.386	33.90.14.00.00.00	0012	10.000,00
03.01	RES 2467- DOENÇAS CRÔNICAS	10.304.0026.1387	33.90.30.99.00.00	0012	2.000.000,00
03.01	RES 2467- DOENÇAS CRÔNICAS	10.304.0026.1387	33.90.39.99.99.00	0012	4.250.000,00
	TOTAL				6.650.702,50

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros estaduais, através da Secretaria de Estado de Saúde, conforme Resolução SES/RJ nº. 2429, de 09 de Setembro de 2021 e Resolução SES/RJ nº. 2467, de 05 de Outubro de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N.º 3.310/2021

26 de outubro de 2021

Mensagem 42/2021 do Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	RES 2438-TRS E FAV	10.302.0024.1.379	33.90.39.99.99.00	0012	87.600,00
	TOTAL				87.600,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros estaduais, através do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SES nº. 2.438, de 14 de Setembro de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2021

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE-PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 28/10/2021

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal



LEI N.º 3.311/2021

26 de outubro de 2021

Mensagem 43/2021 do Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	10.122.0038.1.366	33.90.39.99.99.00	0016	480.000,00
	TOTAL				480.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros federais, de acordo com a Portaria GM/MS nº. 2.336, de 14 de setembro de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2021

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE-PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 28/10/2021

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal



LEI N.º 3.313/2021

26 de outubro de 2021

Mensagem 36/2021 do Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações”.

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no município de Valença/RJ fica disciplinada por esta lei, observado o disposto na legislação e na regulamentação federal pertinente.

Parágrafo único: Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta Lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, bem como as infraestruturas de radionavegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujos funcionamentos deverão obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º. Para os fins de aplicação desta lei, adotar-se-ão as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - e as seguintes definições:

I- Área Precária: área sem regularização fundiária;

II- Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

III- Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

IV- Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel: certa ETR implantada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas emergenciais e/ou específicas, tais como eventos, situações calamitosas ou de interesse público;

V- Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte: aquela que apresenta dimensões físicas reduzidas e aptas a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:

(i) ETR cujos equipamentos sejam harmonizados, enterrados ou ocultados em obras de arte, mobiliário ou equipamentos urbanos; e/ou

(ii) as instaladas em postes de energia ou postes de iluminação pública, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais e/ou comerciais, os de baixo impacto, os sustentáveis, os de estrutura leves e/ou postes harmonizados que agreguem os equipamentos da ETR em seu interior;

(iii) ETR cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas de suporte ou não impliquem na alteração da edificação existente no local;

VI- Instalação Externa: Instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, totens, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc;

VII- Instalação Interna: Instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, centros de convenção, shopping centers e malls, estádios etc,

VIII- Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

IX- Poste - infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar as ETR's;

X- Poste de Energia ou Poste de Iluminação Pública: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar ETR's;

XI- Prestadora - Pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações; Torre - infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

XII- Radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos.

Art. 3º. As Estações Transmissoras de Radiocomunicação e as respectivas Infraestruturas de Suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na legislação e regulamentação federal aplicáveis, podendo ser implantadas, compartilhadas e utilizadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta lei.

§ 1º. Em bens privados, é permitida a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestrutura de suporte com a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel, mesmo que situado em Área Precária.

§ 2º. Nos bens públicos municipais de todos os tipos, é permitida a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação mediante Termo de Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo Município, a título não oneroso.

§ 3º. Em razão da utilidade pública e relevante interesse social para a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, o Município pode ceder o uso do bem público de uso comum na forma prevista no parágrafo 2º para qualquer particular interessado em realizar a instalação de Infraestrutura de suporte, incluindo prestadoras ou detentoras sem limitação ou privilégio. Nesses casos, o pro-



cesso licitatório será inexigível, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º. A cessão de bem público de uso comum não se dará de forma exclusiva, ressalvados os casos em que sua utilização por outros interessados seja inviável ou puder comprometer a instalação de infraestrutura.

Art. 4º. Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido nesta Lei, bastando aos interessados comunicar previamente a implantação e funcionamento ao órgão municipal encarregado de licenciamento urbanístico:

- I - de ETR Móvel;
- II - de ETR de Pequeno Porte;
- III - de ETR em Área Internas;
- IV - a substituição da infraestrutura de suporte para ETR já licenciada; e
- V - o compartilhamento de infraestrutura de suporte e ETR já licenciada.

Art. 5º O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação e regulamentação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Parágrafo único. Os órgãos municipais deverão oficiar ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 6º. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 7º. Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação externa das infraestruturas de suporte deverá atender às seguintes disposições para viabilizar as ETR's:

I - em relação à instalação de torres, 3m (três metros) do alinhamento frontal e 1,5m (um metro e meio) das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;

II - em relação à instalação de postes, 1,5m (um metro e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado.

§1º. Poderá ser autorizada a implantação de infraestrutura de suporte sem observância das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para sua implantação, devidamente justificada junto aos órgãos Municipais competentes pelo interessado, mediante laudo que justifique a necessidade de sua instalação e indique os eventuais prejuízos caso não seja realizado.

§ 2º. As restrições estabelecidas nos incisos I e II não se aplicam aos demais itens da infraestrutura de suporte, tais como: containers, esteiramento, entre outros.

§3º. As restrições estabelecidas no inciso II, deste artigo, não se aplicam aos postes, edificados ou a edificar, em bens públicos de uso comum.

Art. 8º. Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da Estação transmissora de radiocomunicação nos limites do terreno, desde que:

- I - não promova prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;
- II - não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 9º. A instalação dos equipamentos de transmissão, containers, antenas, cabos e mastros no topo e fachadas de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

§ 1º. Nas ETR's e infraestrutura de suporte instaladas em topos de edifícios não deverão observar o disposto nos incisos I e II do artigo 7º da presente Lei.

§2º. Os equipamentos elencados no caput deste artigo obedecerão às limitações das divisas do terreno do imóvel, não podendo apresentar projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 10. Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos e estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 11. Implantação das ETR's deverá observar as seguintes diretrizes:

I - redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal;

II - priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano; e

III - priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e sistema rooftop.

CAPÍTULO III DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 12. A implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações depende da expedição de Alvará de Construção.

Art. 13. A atuação e eventual autorização do órgão ambiental



pertinente ou do órgão gestor somente será necessária quando se tratar de instalação em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação.

§ 1º. O processo de licenciamento ambiental, quando for necessário, ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento urbanístico, cujas autorizações serão expedidas mediante procedimento simplificado.

§2º. A licença ambiental de implantação da infraestrutura terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

Art. 14. O pedido de Alvará de Construção será apreciado pelo órgão municipal competente e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas as normas da ABNT, e deverá ser instruída pelo Projeto Executivo de Implantação da infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação e a planta de situação elaborada pela requerente.

Parágrafo único: Para solicitação de emissão do Alvará de Construção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I-requerimento;

II - projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva(s) ART(s);

III - autorização do proprietário ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel;

IV - contrato/Estatuto social da empresa responsável e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

V - procuração emitida pela empresa responsável pelo requerimento de expedição do Alvará de Construção, se for o caso;

VI - comprovante de quitação de taxa única de análise e expedição de licenças, em conformidade com os valores fixados na Lei Complementar municipal nº. 127/2010 e Decreto municipal nº. 164/2010.

Art. 15. O Alvará de Construção, autorizando a implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações, será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do Projeto executivo de implantação com os termos desta lei.

Art. 16. Após a instalação da infraestrutura de suporte, a Detentora deverá requerer ao órgão municipal competente a expedição do Certificado de Conclusão de Obra.

Parágrafo único: O Certificado de Conclusão de obras terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.

Art. 17. O prazo para análise dos pedidos e outorga do Alvará de Construção, bem como do Certificado de Conclusão de Obra, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários.

Parágrafo único: Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a(s) empresa(s) interessada(s) estará(ão) habilitada(s) a construir, instalar e ceder sua infraestrutura de suporte, incluindo os equipamentos de telecomunicações, ressaltado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do seu Projeto executivo de implantação pelo município.

Art. 18. A eventual negativa na concessão da outorga do Alvará de Construção, da Autorização Ambiental ou do Certificado de Conclusão de Obra deverá ser fundamentada e dela caberá recurso administrativo.

Art. 19. Na hipótese de compartilhamento, fica dispensada a empresa compartilhante de requerer Alvará de Construção, da Autorização Ambiental e do Certificado de Conclusão de Obra, nos casos em que a implantação da detentora já esteja devidamente regularizada.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20. A fiscalização do atendimento aos limites referidos no artigo 5º desta lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº [11.934/2009](#).

Art.21. Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta lei, o órgão outorgante deverá intimar a prestadora responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda às alterações necessárias à adequação.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 22. Constituem infrações à presente Lei:

I - instalar e manter no território municipal infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação sem o respectivo Alvará de Construção, autorização ambiental (quando aplicável) e Certificado de Conclusão de Obra, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei;

II - prestar informações falsas.

Art. 23. Às infrações tipificadas nos incisos do artigo anterior aplicam-se as seguintes penalidades:

I- notificação de Advertência, na primeira ocorrência;

II- multa de 4,28 UFIVA's, na segunda ocorrência, consoante legislação municipal.

Art. 24. As multas a que se refere esta lei devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, sob pena de serem inscritas em Dívida Ativa municipal.

Art. 25. A empresa notificada ou autuada por infração à presente lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela



notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ou autuação.

Art. 26. Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base na presente lei ao Prefeito do Município, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 27. Todas as Estações Transmissora de Radiocomunicação que se encontrem em operação na data de publicação desta lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no artigo 5º, através da apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, sendo que as licenças já emitidas continuam válidas.

§ 1º. Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério do poder executivo municipal, para que as prestadoras apresentem a Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no caput deste artigo e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante ao Município.

§ 2º. O prazo para análise do pedido referido no parágrafo acima será de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para a Estação transmissora de radiocomunicação.

§ 3º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo acima, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de expedição de documento comprobatório de regularidade, a empresa requerente estará habilitada a continuar operando a Estação transmissora de radiocomunicação de acordo com as condições estabelecidas na licença para funcionamento da Anatel, até que o documento seja expedido.

§ 4º. Após as verificações ao disposto neste artigo, e com o cumprimento dos prazos estabelecidos e apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, cabe ao poder público municipal emitir Termo de Regularidade da Estação transmissora de radiocomunicação.

Art. 28. As infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações que estiverem implantadas até a data de publicação desta lei, e não estejam ainda devidamente licenciadas perante o Município nos termos desta Lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos requisitos aqui estabelecidos.

§ 1º. Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta lei, podendo ser renovado por igual período a critério do poder executivo municipal, para que as detentoras apresentem os documentos relacionados no parágrafo único do artigo 14 desta lei e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§ 2º. Nos casos de não cumprimento dos parâmetros da

presente lei, será concedido o prazo de até 02 (dois) anos para adequação das infraestruturas de suporte mencionadas no caput.

§ 3º. Em casos de eventual impossibilidade de total adequação, essa será dispensada mediante apresentação de laudo ou documento equivalente que demonstre a necessidade de permanência da infraestrutura devido aos prejuízos causados pela falta de cobertura no local.

§ 4º. Durante os prazos dispostos nos §1º, §2º acima, não poderão ser aplicadas sanções administrativas às detentoras de infraestrutura de suporte para Estação transmissora de radiocomunicação mencionadas no caput motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 5º. Após os prazos dispostos nos §1º, §2º acima, no caso da não obtenção pela detentora do documento comprobatório da regularidade da Estação perante o Município ou apresentação do laudo técnico ou documento similar que demonstre a necessidade da permanência da infraestrutura, será aplicada multa de 5,85 UFIVA's mensais.

Art. 29. Em casos eventuais de necessidade de remoção de uma Estação transmissora de radiocomunicação, a detentora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da comunicação da necessidade de remoção pelo poder público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.

§ 1º. A remoção da estação transmissora de radiocomunicação deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão das licenças de infraestrutura da Estação que irá a substituir.

§ 2º. O prazo máximo para a remoção de Estação Transmissora de radiocomunicação não poderá ser maior que 2 (dois) anos a partir do momento da notificação da necessidade de remoção pelo poder público.

§ 3º. Nos dois primeiros anos de vigência dessa lei, devido ao alto volume de estações transmissoras de radiocomunicação que passarão por processo de regularização, todos os prazos mencionados no Art. 29 serão contados em dobro.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2021

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE-PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva **Eduardo Martinez Rodriguez Hanke**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente, em 03/11/2021
José Reinaldo Alves Bastos- Presidente



LEI N.º 3.314/2021

26 de outubro de 2021

Mensagem 44/2021 do Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 6.650.702,50 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil, setecentos e dois reais e cinquenta centavos), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 6.650.702,50 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil, setecentos e dois reais e cinquenta centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	RES 2429-COFI-RAPS	10.302.0024.1.386	33.90.30.99.00.00	0012	275.702,50
03.01	RES 2429-COFI-RAPS	10.302.0024.1.386	33.90.36.99.00.00	0012	40.000,00
03.01	RES 2429-COFI-RAPS	10.302.0024.1.386	3.3.90.39.99.99.00	0012	75.000,00
03.01	RES 2429-COFI-RAPS	10.302.0024.1.386	33.90.14.00.00.00	0012	10.000,00
03.01	RES 2467- DOENÇAS CRÔNICAS	10.304.0026.1387	33.90.30.99.00.00	0012	2.000.000,00
03.01	RES 2467- DOENÇAS CRÔNICAS	10.304.0026.1387	33.90.39.99.99.00	0012	4.250.000,00
	TOTAL				6.650.702,50

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros estaduais, através da Secretaria de Estado de Saúde, conforme Resolução SES/RJ nº. 2429, de 09 de Setembro de 2021 e Resolução SES/RJ nº. 2467, de 05 de Outubro de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2021

José Reinaldo Alves Bastos

PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado

VICE-PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva

1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 28/10/2021

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal